



Estado de Mato Grosso  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Brasnorte - MT. Lei Municipal nº 031/90



A Capacitação aos candidatos aptos ao pleito realizar-se-á no dia 06 de Setembro, às 09 horas, nas dependências do CRAS, localizado na rua Rondonópolis, nº 227, bairro Nosso Lar.

#### 4. Da Campanha e da Propaganda Eleitoral:

1. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
  2. A campanha eleitoral acontecerá dos dias 07/09/2019 a 05/10/2019;
  3. É vedada a propaganda, ainda que gratuita em: faixas, outdoors, camisas, bonés e carros de som;
  4. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
  5. Não é permitido ao Candidato a Conselheiro Tutelar realizar qualquer tipo de propaganda ou manifestação com intuito de obter vantagem eleitoral no dia da eleição;
  6. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo, no qual, seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa;
  7. Não será permitida “boca de urna” por qualquer pessoa no perímetro delimitado no local de votação.
  8. Não será permitido qualquer tipo de propaganda pelos candidatos no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 5. Das vedações aos candidatos durante o processo de escolha:**  
É vedada ao candidato a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagens indevida, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares da candidatura;